



REGULAMENTO BOLSA ALIMENTAR

PREÂMBULO

A Académica da Madeira tem uma missão ampla e variada, onde está prevista a participação na definição e na execução dos programas de acção social e a melhoria das condições de ensino. Através dos vários meios que a Académica da Madeira tem disponíveis é feito um trabalho de acompanhamento contínuo das condições dos estudantes da Universidade da Madeira (UMa) e o seu auxílio através de várias acções.

Acreditando que a sociedade civil e as instituições públicas e privadas devem envolver-se nas políticas de apoio aos estudantes e na sua qualidade de ensino, a Académica da Madeira, numa estreita colaboração com os Serviços de Acção Social da UMa (SASUMa), aprovou o presente regulamento. Este regulamento prevê a atribuição de refeições, através de um sistema de comparticipação da iniciativa privada e pública, regulado pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos na Universidade da Madeira (UMa), em ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado, de Mestre ou de Doutoramento, bem como em programas de formação não conducentes à atribuição de grau académico, designadamente os Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
2. Os cursos acima identificados, sejam conducentes ou não a grau académico, serão adiante designados por “programas de formação”.
3. Considera-se que o aluno está regularmente inscrito quando obedece às regras definidas no Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira ou noutro regulamento com essa competência.

Artigo 2.º
FINANCIAMENTO

1. O financiamento desta bolsa é obtido através de doações por parte de pessoas coletivas, públicas ou singulares, doravante designadas por entidades, e através das receitas próprias da Académica da Madeira.

Artigo 3.º
NÚMERO DE BOLSAS

1. O valor máximo da bolsa é calculado face ao número de dias úteis entre o primeiro e o último dia de aulas de cada semestre letivo. O valor mínimo corresponde a metade do valor máximo calculado.

2. O número de bolsas atribuídas estará dependente das doações por parte das entidades e das receitas aplicadas pela Académica da Madeira.

Artigo 4.º
REQUISITO DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os estudantes dos programas de formação da Universidade da Madeira, com matrícula válida no ano letivo ao qual se candidata.

Artigo 5.º
CANDIDATURA E PRAZO

1. A candidatura é efetuada através do preenchimento de um formulário disponível no portal anunciado pela Académica da Madeira.

2. A veracidade dos dados inseridos na candidatura é da total responsabilidade do candidato.

3. Os prazos para candidatura são divulgados a todos os estudantes da UMa através de informação veiculada pelos canais de comunicação disponíveis.

Artigo 6.º

ATRIBUIÇÃO e SERIAÇÃO

1. O processo de seriação e de desempate é realizado pelos SASUMa, em colaboração com a Académica da Madeira.
2. Os estudantes candidatos que preencham os requisitos de elegibilidade anteriormente descritos são seriados de acordo com o rendimento *per capita*, calculado nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, em vigor à data.
3. Os candidatos são seriados por ordem crescente do rendimento per capita.
4. Em caso de empate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - a. Deslocado da residência habitual.
 - b. Aproveitamento escolar (n.º de Unidades Curriculares realizadas no ano letivo transato à candidatura).
 - c. Média das Unidades Curriculares realizadas no ano transato à candidatura.
5. O valor da Bolsa é variável e, respeitando o princípio da proporcionalidade, calculado da seguinte forma:

$$(R - R_{max}) \times \frac{V_{max} - V_{min}}{R_{min} - R_{max}} + V_{min}$$

onde R denota o rendimento per capita do candidato, e Rmin e Rmax, respetivamente, o rendimento per capita mais baixo e mais alto de acordo com o número de bolsas a serem atribuídas. Finalmente, Vmin e Vmax indicam, pela ordem indicada, o valor mínimo e máximo definido para o ano a que se refere.

Artigo 7.º

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A lista seriada dos candidatos é divulgada, por e-mail, de acordo com os prazos comunicados.

2. Os resultados provisórios são divulgados por e-mail, de acordo com os prazos comunicados.

3. Os interessados dispõem de 3 dias úteis para contestarem os resultados provisórios, através de correio eletrónico dirigido ao endereço da Académica da Madeira (bolsas@amadeira.pt).

4. Os resultados definitivos são divulgados por e-mail, de acordo com os prazos comunicados.

Artigo 8.º **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As comunicações e notificações são realizadas pela Académica da Madeira e pela plataforma de candidatura.

2. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica para o endereço indicado pelo estudante no formulário preenchido.

3. Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada.

Artigo 9.º **ACEITAÇÃO DA BOLSA**

1. Verificar colocação na lista final dos candidatos com bolsa atribuída após ser divulgada.

2. O estudante com bolsa atribuída tem um prazo, definido no calendário, para recolher os vales de refeição, caso contrário, ficará imediatamente excluído das bolsas no ano seguinte.

Artigo 10.º **PAGAMENTO**

1. O pagamento da Bolsa de Alimentação é efetuado diretamente ao estudante através da atribuição de tickets que poderão ser utilizados em diversos espaços de restauração.

2. Os tickets poderão ser entregues em duas tranches, uma por cada semestre letivo.

Artigo 11.º

CESSAÇÃO DA BOLSA

1. Constitui motivo para a cessação do direito à bolsa:

- a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Universidade da Madeira;
- b. A prestação de falsas declarações que alterem os critérios de atribuição da bolsa.

2. A comunicação dos factos a que se refere a alínea a) do número anterior é da responsabilidade:

- a. Unidade de Assuntos da Universidade da Madeira.
- b. Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.

3. A cessação do direito à Bolsa de Alimentação reporta-se ao mês em que perdeu a qualidade de estudante.

Artigo 12.º

CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Académica da Madeira, em colaboração com os SASUMa.